



Câmara Municipal

Itapetinga - Bahia

Lei nº 234 de 21 de outubro de 1969.

" Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento "

A Câmara Municipal de Itapetinga, Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão colegiado, tem como finalidade básica assessorar a Administração Municipal nos assuntos de desenvolvimento e promover medidas visando à coordenação e mobilização de recursos disponíveis para o desenvolvimento do Município e , especialmente:

- I - apreciar os assuntos que lhe sejam submetidos;
- II - identificar e estudar problemas ligados ao desenvolvimento do Município; sugerir soluções e participar de sua / implementação;
- III - identificar os recursos passíveis de utilização no processo de desenvolvimento do Município; promover ou, quando fôr o caso, propor medidas com vistas à sua coordenação e mobilização;
- IV - incumbir-se da gestão de recursos postos à sua disposição.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será / presidido pelo Prefeito Municipal e constituído dos seguintes / / membros:

- I - o Assessor de Planejamento e Orçamento, membro-nato;
- II - 1 (um) representante do Sindicato Rural de Itapetinga;
- III - 1 (um) representante da Associação Comercial de Itapetinga;
- IV - 1 (um) representante da 19ª Região Administrativa de saúde;
- V - 1 (um) representante da ANCARBA;
- VI - 1 (um) representante do Comitê de Fomento Agro-industrial do Médio Rio Pardo;
- VII - 1 (um) representante do Grupo de Erradicação da Febre Aftosa da Bahia (GERFAB)



VIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de;

XI - 1 (um) representante dos bancos que mantenham agência em Itapetinga;

X - 1 (um) representante da Rotary Club de Itapetinga;

XI - 1 (um) representante do Lions Clube de Itapetinga;

XII - 1 (um) representante da Loja Maçônica Amor e União de Itapetinga;

XIII - 1 (um) Diretor de Administração da Prefeitura;

XIV - 1 (um) representante da Sociedade Beneficentes dos Artistas e Operários de Itapetinga;

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal e o mandato terá a duração de 1 (um) ano, permitindo-se a renovação.

§ 2º - Os membros representantes das entidades dos itens II, III, VI, IX, X, XI, XII serão escolhidos mediante lista triplíce.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões ou que tiver procedimento incompatível com a função.

Art. 3º - O Conselho organizar-se-á em quatro comissões básicas:

I - Industrialização;

II - Desenvolvimento Agro-pecuário;

III - Desenvolvimento Comunitário;

IV - Turismo.

§ 1º - Poderão ser instituídas outras comissões para trato de assuntos específicos não compreendidos nas áreas de atuação das previstas neste artigo.

§ 2º - Caberá ao Presidente compor as comissões e designar, para cada uma delas, o Conselheiro Coordenador.



Câmara Municipal

Itapetinga - Bahia

§ 3º - Os Conselheiros Coordenadores poderão sugerir nomes de pessoas estranhas ao Conselho para participar dos trabalhos das respectivas comissões, competindo a designação ao / Presidente.

§ 4º - O Prefeito Municipal poderá colocar servidores municipais à disposição do Conselho para o exercício de atividades auxiliares.

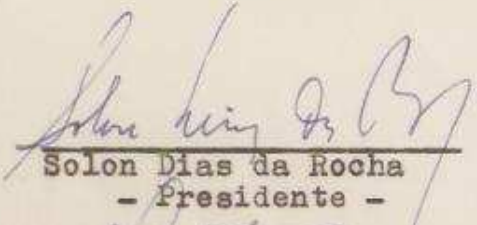
Art. 4º - O mandato de Conselheiro e as funções dos / participantes das comissões, designados pelo Presidente do Conselho na forma do § 3º do artigo anterior, são considerados ~~em~~ serviço público revelante, sendo exercido gratuitamente.

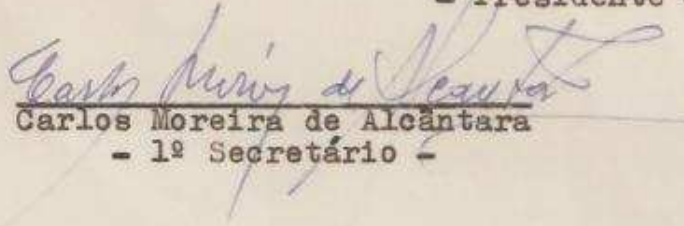
Art. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo realizar reuniões extraordinariamente, ~~em~~ nas formas prescrita pelo regimento interno.

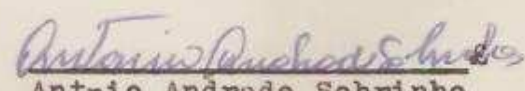
Art. 6º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da instalação, o Conselho elaborará e aprovará o / seu regimento interno.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, 21 de outubro de 1969.


Solon Dias da Rocha
- Presidente -


Carlos Moreira de Alcântara
- 1º Secretário -


Antonio Andrade Sobrinho
- 2º Secretário -